



Parte I	Recursos Humanos
Módulo	Direitos e Vantagens
Título XXIV	Freqüência

FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 8.112, de 11.12.1990
PT/SGA nº 347, de 23.05.2002

1 - Freqüência é o registro de comparecimento do servidor ao trabalho, com as devidas ocorrências que ensejarem a ausência ao trabalho.

2 - As ocorrências constituem as ausências e impontualidades ao trabalho.

2.1 - São considerados como impontualidade os atrasos no início do expediente e saídas antecipadas, situação que terá reflexo proporcional na remuneração diária do servidor, salvo na hipótese de compensação conforme prescreve o artigo 44, inciso II da Lei nº 8112, de 1990.

2.2 - No caso de atrasos e saídas antecipadas por interesse do serviço serão abonados pela chefia imediata.

2.3 - A compensação prevista no § 1º será estabelecida pela chefia imediata.

3 - O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

- I – controle mecânico;
- II – controle eletrônico;
- III – folha de ponto.

3.1 - Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horário de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o item 4.

3.2 - Na folha de ponto do servidor deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito;

3.3 - Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço;

3.4 - O desempenho das atividades afetas aos servidores que trata o subitem anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas;



Parte I Recursos Humanos

Módulo Direitos e Vantagens

Título XXIV Freqüência

3.5 – São dispensados do controle de freqüência os ocupantes dos cargos de Natureza Especial;

4 - A freqüência mensal deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao Setorial de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

5 - Caberá às chefias imediatas organizar o horário dos servidores na respectiva unidade, observado o interesse da administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços e passagem ordenada das tarefas.

6 - As chefias imediatas deverão exercer sistemática e permanente supervisão das atividades e realizar reuniões periódicas com seus servidores, para discussão de eventuais problemas e apresentação de soluções adequadas para resolução dos mesmos, com vistas à melhoria do atendimento da clientela.

7 - O controle a que se refere o inciso III do item 3 deste ato, dar-se-á, mediante o preenchimento da Folha de Freqüência que constitui o Anexo I.

8 - São considerados como de efetivo exercício os seguintes afastamentos:

a) previstos no art. 97 da Lei nº 8.112/90:

- por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

b) previstos no art. 102 da Lei nº 8.112/90 por motivo de:

- férias;
- exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;



Parte I	Recursos Humanos
Módulo	Direitos e Vantagens
Título XXIV	Freqüência

c) licenças:

- à gestante, à adotante e paternidade;
- para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
- para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- prêmio por assiduidade (efetivamente gozada);
- por convocação para o serviço militar;
- deslocamento para a nova sede de exercício, conforme art. 18 da Lei nº 8.112/90; e
- participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

9 - O servidor perderá:

- I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço;
- II – a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;

9.1 - Nas situações de penalidade de suspensão convertida em multa perceberá a remuneração pela metade.

10 - As ocorrências constituem a Tabela do Anexo II deste ato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

11 - Ocorrendo remoção, durante o mês a Folha de Freqüência será encaminhada ao Setorial de Recursos Humanos do órgão para o qual o servidor foi removido, cabendo a chefia da unidade de destino a continuidade da assinatura da Folha de Freqüência recebida.



Parte I Recursos Humanos

Módulo Direitos e Vantagens

Título XXIV Frequência

ANEXO - I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GDF	
FOLHA DE FREQUÊNCIA	
MATRÍCULA: _____ REF: _____ / _____	
NOME DO SERVIDOR: _____	
CARGO: _____	
FUNÇÃO: _____	
UA: _____ - SEC _____	TP/UA: _____
LOTAÇÃO: _____ - UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS	CARGA: _____ TP/CARGA: _____

DIA	ENTRADA	SAÍDA	CÓD.
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO: DAS: _____ HS ÀS: _____ HS DAS: _____ HS ÀS: _____ HS	ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE IMEDIATO
---	--



ANEXO – II

TABELA DE OCORRÊNCIAS DE FREQUÊNCIA

NÚMERO	NATUREZA DA OCORRÊNCIA	IMPLICAÇÕES	FUNDAMENTO LEGAL	OBSERVAÇÕES
1	Abandono de cargo	Demissão	Art. 132, II, da Lei 8112/90	Mais de 30 dias consecutivos de falta ao serviço (Processo Adm. Disciplinar)
2	Abono anual	Efetivo exercício	Lei nº 1303/96	
3	Afastamento bolsa de estudo no país	Com remuneração Efetivo exercício	Art. 95, da Lei 8112/90	
4	Afastamento Bolsa de Estudos no Exterior	Com remuneração Efetivo exercício	Art.95 Art. 102,VII, da Lei 8112/90	
5	Afastamento eleitoral	Com remuneração Efetivo exercício	Art. 97,II Art. 102, VI, da Lei 8112/90	02 dias
6	Afastamento para competição desportiva	Com remuneração Efetivo exercício	Art. 102, X, da Lei 8112/90	
7	Afastamento para estudo ou missão no exterior.	Com remuneração Efetivo exercício	Art. 95 Art. 102, VII, da Lei 8112/90	Não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento
8	Afastamento para exercer mandato de Prefeito	Com opção pela remuneração Efetivo exercício	Art. 94, II, § 2º Art. 102, V, da lei 8112/90	
9	Afastamento para exercer mandato de Vereador	Com opção pela remuneração Efetivo exercício, exceto para promoção por merecimento	Art. 94, III, § 2º Art. 102, V, da Lei 8112/90	Havendo compatibilidade horária.
10	Afastamento para exercer mandato eletivo federal, estadual ou distrital	Sem remuneração Efetivo exercício, exceto para promoção por merecimento	Art. 94, I § 2º Art. 102, da Lei 8112/90	
11	Afastamento para servir em Organismo Internacional	Sem remuneração Efetivo exercício	Art. 96 Art. 102, VII, da Lei 8112/90	
12	Afastamento preventivo	Com remuneração Efetivo exercício	Art. 147, da Lei 8112/90	Até 60 dias
13	Atraso, ausências e saídas antecipadas ou superiores a 60 minutos	Perda proporcional da remuneração diária Advertência e Suspensão	Art.44, II Arts. 129, 130 e 142 II e III, da Lei 8112 de 1990	
14	Casamento	Com remuneração Efetivo exercício	Art. 97, III, "a", da Lei 8112/90	08 dias
15	Cessão (sem ressarcimento)	Efetivo exercício	Art. 93, § 2º e Art 102, da Lei 8112/90	
16	Cessão com ônus para GDF	Efetivo exercício	Art. 93, § 1º, e Art 102, da lei 8112/90	

Parte I Recursos Humanos

Módulo Direitos e Vantagens

Título XXIV Frequência

17	Cessão sem ônus para GDF	Efetivo exercício	Art. 93, § 1º, e Art. 102, III, Lei 8112/90	
18	Dispensa ou isenção de ponto	Efetivo exercício		
19	Disponibilidade	. Com remuneração integral . Tempo de serviço apenas para Aposentadoria		
20	Doação voluntária de sangue	. Com remuneração . Efetivo exercício	Art. 97, I, da Lei 8112/90	. 01 dia
21	Falta injustificada	. Perda da remuneração diária . Retarda a concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade . Pena de demissão . Não conta Tempo de Serviço . Retarda a concessão do Adicional por Tempo de Serviço	Art. 44, I 88, § único Art. 132, II e III, 138 e 139 da Lei nº 8112/90	. Retarda a concessão da Licença-prêmio na proporção de 01 mês para cada falta. . Por mais de 30 (trinta) dias consecutivos – abandono no cargo. . - 60 (sessenta) dias intercalados durante 12 meses – inassiduidade habitual.
22	Falta justificada para fins disciplinares	. Sem remuneração		. Somente para fins disciplinares
23	Férias	. Efetivo exercício	Art. 77, §§1º e 2º, da Lei 8112/90	
24	Greve	. Sem remuneração	Art. 37, VII da CF	. Falta regulamentar
25	Juri	. Efetivo exercício	Art. 102, VI, da Lei 8112/90	. Convocação para Juri
26	Licença Extraordinária	. Efetivo exercício	Lei nº 2544/2000	- 05 anos
27	Licença (auxílio-doença) INSS (sem vínculo)	. Efetivo exercício	Decreto nº 3048/99	- a partir do 16º dia
28	Licença à adotante ou guarda judicial	. Com remuneração . Efetivo exercício	Art. 210 Art. 10, VIII, "a", da Lei 8112/90	90 dias (criança até 01 ano de idade)
29	Licença à gestante	. Com remuneração . Efetivo exercício	Art. 207 e 102, VII, "a" da Lei nº 8112/90	
30	Licença acidente em serviço	. Com remuneração . Efetivo exercício	Art. 211 Art. 102, VIII, "d", da Lei 8112/90	
31	Licença Administrativa			
32	Licença doença contagiosa	. Efetivo exercício . Aposentadoria por invalidez	Art. 186, I, da Lei 8112/90	
33	Licença doença profissional	. Efetivo exercício	Art. 102, VIII, "d", da Lei 8112/90	
34	Licença falecimento de pessoa da família do servidor (luto)	. Com remuneração . Efetivo exercício	Art. 97, II, "b", da Lei 8112/90	
35	Licença INSS (sem vínculo)		Decreto nº 3048/99	- Até 15 dias


Parte I
Recursos Humanos
Módulo
Direitos e Vantagens
Título XXIV
Freqüência

36	Licença Maternidade INSS (sem vínculo)	. Efetivo exercício	Decreto nº 3048/99	
37	Licença motivo afastamento do cônjuge ou companheiro (a)	. Sem remuneração . Não conta tempo de serviço . Não será concedida Licença-prêmio por assiduidade, no período aquisitivo	Art. 88, II, "d" Art. 84, § 1º e 2º, da Lei 8112/90	. Será considerado efetivo exercício no caso de lotação provisória em outro Órgão.
38	Licença motivo doença família servidor	. Tempo de serviço apenas para Aposentadoria e Disponibilidade . Com remuneração	Art. 103, II, da Lei 8112/90	. Até 90 dias
39	Licença motivo doença família servidor	. Sem remuneração . Não conta tempo de serviço	Art. 83, § 2º Art. 88, II, "a" Art. 102, II, da Lei 8112/90	. Após 60 dias . Não será concedida licença-prêmio quando o afastamento se der no período aquisitivo
40	Licença para Atividade política	. Sem remuneração . Não conta tempo de serviço	Art 86 da Lei 8112/90 Art.103, III, da Lei 8112/90	. Da convenção partidária até véspera do registro
41	Licença para Atividade política	. Com remuneração . Tempo de serviço apenas para aposentadoria e disponibilidade	Art. 86, § 2º Art. 103, III, da Lei 8112/90	. Do registro até 15 dias depois do pleito
42	Licença para desempenho de mandato classista	. Efetivo exercício	Art. 102, VIII, C Art. 94, § 2º, da Lei 8112/90	
43	Licença para serviço militar	. Efetivo exercício	Art. 102, VIII, "f", da Lei 8112/90	
44	Licença para tratamento saúde servidor	. Com remuneração . Efetivo exercício	Art. 202 Art. 102, VIII, "b", da Lei 8112/90	. Até 02 (dois) anos
45	Licença para tratar de interesses particulares	. Sem remuneração . Não conta tempo de serviço . Não será concedida licença-prêmio quando o afastamento se der no período aquisitivo . Interrompe a concessão do Adicional por Tempo de Serviço	Art. 91 Art. 88, II, "b" Art. 67, da Lei 8112/90	
46	Licença servidor acometido moléstia especificada em lei	. Com remuneração . Efetivo exercício	Art. 202 Art. 102, VIII, "b", da Lei 8112/90	. Até 2 anos. Após será aposentado por invalidez permanente com proventos integrais
47	Licença-paternidade	. Com remuneração . Efetivo exercício	Art. 208 Art. 102, VIII, "a", da Lei 8112/90	. 05 dias
48	Licença-prêmio por assiduidade	. Efetivo exercício	Art. 87 Art.102, VIII, "e", da Lei 8112/90	. Ver arts. 88 e 89



Parte I Recursos Humanos

Módulo Direitos e Vantagens

Título XXIV Frequência

49	Missão Especial de Paz no Exterior			
50	Missão Técnica no Exterior c/remuneração			
51	Missão Técnica no Exterior s/remuneração			
52	Participação em congresso ou seminário	. Efetivo exercício	Art. 102, IV, da Lei nº 8112/90	
53	Participação em programa de treinamento	. Com remuneração . Efetivo exercício	Art. 102, IV	
54	Prisão decorrente de sentença definitiva	. Metade da remuneração . Não conta tempo de serviço . Não será concedida licença prêmio quando afastamento se der no período aquisitivo	Art. 229, II Art. 88, II, c, da Lei 8112/90	Auxílio reclusão (pena que não determine a perda do cargo)
55	Prisão em flagrante ou preventiva	. 2/3 da remuneração . Não conta tempo de serviço	Art. 229, I, da Lei 8112/90	Auxílio reclusão (Sentença não transitada em julgado) Se absolvido, terá integralizada a remuneração
56	Recesso			
57	Serviços obrigatórios por lei	. Efetivo exercício	Art. 102, VI, da Lei 8112/90	
58	Suspensão	. Sem remuneração . Não conta Tempo de Serviço	Art. 14 Art. 88, I, da lei 8112/90	. Até 90 dias . Não será concedida Licença prêmio quando o afastamento se der no período aquisitivo
59	Suspensão	. Sem remuneração, não conta tempo de serviço	Art. 44, I Art. 88, I Art. 127, II, da Lei 8112/90	. Até 30 dias . Não será concedida Licença prêmio, quando o afastamento se der no período aquisitivo
60	Suspensão convertida em multa	. Perde metade da remuneração	Art. 130 § 2º Art. 88, I	. Não será concedida Licença-prêmio, quando o afastamento se der no período aquisitivo
61	Treinamento no Exterior com remuneração			
62	Treinamento no Exterior sem remuneração			
63	Viagem ao Exterior com ônus			
64	Viagem ao exterior com ônus limitado			
65	Viagem ao Exterior sem ônus			
66	Viagem em objeto de serviço	. Com remuneração . Efetivo exercício	Art. 58, da Lei 8112/90	. Fará jus, também, a passagens e diárias